



Câmara Municipal de Nova Luzitânia

CNPJ 01.203.527/0001-86

Rua José da Silva Carvalhães, 1767 - Centro - CEP 15340-000 - SP

Fone: (17) 3483-1120

cmnovaluzitania@terra.com.br | www.camaranovaluzitania.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

(DISPENSA – VALOR – ART. 24, II DA LEI N. 8666/93)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA**, Órgão Público de Direito Público Interno, neste ato denominada **CONTRATANTE**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 01.203.527/0001-86, com sede na Rua José da Silva Carvalhaes nº. 1.767, nesta cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor **MEIRE ROSI DO NASCIMENTO**, portadora do RG nº 25.147.833-6 - SSP/SP e do C.P.F. nº 143.198.438/86, brasileiro, separada judicialmente, residente e domiciliado à Rua Luiz Guilherme, n.º 1956, Centro, nesta cidade de Nova Luzitânia – SP, CEP 15340-000 e de outro lado, a empresa **BERTOLDI & VENANCIO INTERNET VIA RADIO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 015.768317/0001-40, situada na Rua ANTONIO BENTO DE OLIVEIRA, 292 – Centro, Nhandeara – SP CEP: 15.190-000, telefone (17) 3472-1667 e 0800-771-1890, na qualidade de prestadora dos serviços de SCM, com AUTORIZAÇÃO da ANATEL ato número 62.331 de 29 de novembro de 2005, referente ao processo nº 53500.020871/2005 e publicada no Diário Oficial da União em 16 de julho de 2003 na folha 83, representada neste ato por seu diretor **GRACIELI BERTOLDI ORTIZ DELGOBO**, brasileira, Portadora do documento de identidade RG 40.727.530-7, expedido pelo SSP/SP, Inscrito no CPF/MF sob o nº 369.448.298-94, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, regido pela Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações, especificamente nos termos do Art. 24, II, tem entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo assinadas:

OBJETO

CLÁUSULA 1ª. É objeto do presente Contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de direito de acesso ao Serviço de Comunicação Multimídia e outros serviços



Câmara Municipal de Nova Luzitânia

CNPJ 01.203.527/0001-86

Rua José da Silva Carvalhães, 1767 - Centro - CEP 15340-000 - SP

Fone: (17) 3483-1120

cmnovaluzitania@terra.com.br | www.camaranovaluzitania.sp.gov.br

ofertados à **CONTRATANTE**, compreendendo a prestação dos serviços, conforme disposição na tabela abaixo.

DESCRIÇÃO	Quant	Valor Unitário	Valor Total
70 megabytes	1	R\$ 115,00 (mensal)	R\$ 1.380,00
TOTAL: R\$ 1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais)			

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 2ª. O contrato será executado nos termos do Artigo 24 inciso II da lei 8.666/93, dispensa pelo valor e todas as características legais inerentes ao Contrato Administrativo.

DO PACOTE DE SERVIÇOS E SUAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA 3ª Para configurar o serviço de acesso à internet em banda larga, será atribuído pelo provedor via Rede IP, um endereço IP FIXO, em razão do serviço contratado.

Parágrafo Único - Fica convencionada a garantia de até 90% para a velocidade de recebimento (download) e para a velocidade de envio (upload), será garantido de até 90% tendo como referência a velocidade contratada.

IP: 170.78.229.220

CLÁUSULA 4ª Os serviços objeto do presente instrumento são para utilização do **CONTRATANTE** sendo vedado comercializar, ceder, alugar, sublocar, disponibilizar ou transferir a terceiros, inclusive condomínios, seja a que título for sem o expreso consentimento por escrito da **CONTRATADA**.

DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

CLÁUSULA 5ª São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela ANATEL:

I – Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

II – disponibilidade dos serviços nos índices contratados;

III – emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

IV – divulgação de informação aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;



Câmara Municipal de Nova Luzitânia

CNPJ 01.203.527/0001-86

Rua José da Silva Carvalhães, 1767 - Centro - CEP 15340-000 - SP

Fone: (17) 3483-1120

cmnovaluzitania@terra.com.br | www.camaranovaluzitania.sp.gov.br

V – rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;

VI – número de reclamações contra a prestadora;

VII – fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 6ª Constituem direitos da **CONTRATADA**, além dos previstos na Lei 9.472/97, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:

I – empregar equipamentos e infra-estrutura que não lhe pertençam, em caso fortuito ou força maior ficaram inerentes.

II – contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

III – A seu critério, e a qualquer momento, promover visita de verificação preventiva, sob aviso, ou visitação em caráter de fiscalização das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 6ª Face a reclamações e dúvidas do **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, este deve fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível.

CLÁUSULA 7ª Sem prejuízo no disposto na legislação aplicável, as prestadoras de SCM têm a obrigação de:

I – tornar disponíveis ao assinante, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição dos serviços, bem como suas alterações;

CLÁUSULA 8ª A **CONTRATADA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **CONTRATANTE**, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito.

DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 9ª O **CONTRATANTE** do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

I – de acesso ao serviço, mediante contratação junto a uma prestadora;

II – à liberdade de escolha da prestadora em caso de dissolução por força maior ou outro inoportuno;

III – ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e



Câmara Municipal de Nova Luzitânia

CNPJ 01.203.527/0001-86

Rua José da Silva Carvalhães, 1767 - Centro - CEP 15340-000 - SP

Fone: (17) 3483-1120

cmnovaluzitania@terra.com.br | www.camaranovaluzitania.sp.gov.br

fruição do serviço;

IV – à informação adequada sobre condições de prestação do serviço;

V – ao conhecimento prévio das condições de suspensão dos serviços, exceto quando independender da vontade da prestadora;

VI – ao recebimento do documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados

VII- em caso de comodado, no encerramento do contrato o equipamento volta a empresa sem ônus em caso de cancelamento, inadimplência ou motivo de força maior ou caso fortuito.

CLAUSULA 10ª O CONTRATANTE não poderá fazer em nenhuma hipótese o uso de softwares proibidos (sniffers, trojans, e similares), o que ocasionará na imediata suspensão dos serviços.

CLAUSULA 11ª O CONTRATANTE não poderá disponibilizar através do serviço objeto do presente instrumento, servidores de e-mail (SMTP), FTP - File Transfer Protocol (Protocolo de Transferência de Arquivo), rede privada virtual (VPN - Virtual Private Network), HTTP, TELNET, e outros sem o expresse consentimento da **CONTRATADA**.

PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

CLÁUSULA 12ª - A presente contratação possui valor anual de serviço de Internet com IP fixo no valor de R\$ 1.380,00 (hum mil e trezentos e oitenta reais), a qual os valores estimados para até 31 de dezembro de 2020, pela prestação do serviço, no valor total de R\$ 1.380,00 (hum mil e trezentos e oitenta reais).

CLÁUSULA 13ª – O presente instrumento será datado em 23 de janeiro de 2020, com data de vigência conforme cláusula 12ª, uma vez que as fichas orçamentárias foram finalizadas e enviadas à Câmara Municipal de Nova Luzitânia em 22 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA 14ª Os valores ofertados pela **CONTRATADA** em sua proposta comercial já consideraram todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Contrato, não sendo aceita vindicação posterior para sua inclusão nesses valores, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo.

CLÁUSULA 15ª - As mensalidades deverão ser pagas no dia 25 de cada mês. Sendo a primeira paga em mãos ou em depósito bancário definido entre as partes.

CLÁUSULA 16ª - O valor da mensalidade poderá ser reajustado, após doze meses contados da data da assinatura deste, com base na variação do Índice Geral de Preços - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.



Câmara Municipal de Nova Luzitânia

CNPJ 01.203.527/0001-86

Rua José da Silva Carvalhães, 1767 - Centro - CEP 15340-000 - SP

Fone: (17) 3483-1120

cmnovaluzitania@terra.com.br | www.camaranovaluzitania.sp.gov.br

CLÁUSULA 17ª Não poderão ser cobradas pela **CONTRATADA** tarifas por serviços ou facilidades não solicitadas e que não sejam expressamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 18ª Deverão ser igualmente repassadas à **CONTRATANTE** quaisquer reduções das tarifas praticadas pela **CONTRATADA** que a ANATEL vier a determinar.

CLÁUSULA 19ª O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço, através de boleto bancário, mediante apresentação da fatura/nota fiscal à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 20ª A **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, ou se houver qualquer erro ou irregularidade em relação a dados constantes da fatura/nota fiscal apresentada, o que não acarretará para a **CONTRATANTE** a responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes desse não pagamento, como multas e correções.

Parágrafo único - O pagamento somente será efetuado se a **CONTRATANTE** atestar a execução satisfatória do serviço.

CLÁUSULA 21ª O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela **CONTRATANTE** de adimplemento por parte da **CONTRATADA** relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.

REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

CLÁUSULA 22ª Respeitado o valor mínimo pactuado pelo período de vigência do Contrato, fica reservado à **CONTRATANTE** o direito à negociação dos índices de reajuste de preços deste Contrato, limitado ao teto estabelecido Art. 24, II da Lei N. 8.666/93.

Parágrafo Único Eventual alteração de valores em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 23ª Em caso de problemas no sistema de acesso à internet em banda larga, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela manutenção e funcionamento estará limitada aos casos de uso regular dos aparelhos instalados, ficando, destarte, expressamente excluídos de tal garantia quaisquer serviços ou reparos que se façam necessários em razão de má ou inadequada utilização dos equipamentos do sistema.



Câmara Municipal de Nova Luzitânia

CNPJ 01.203.527/0001-86

Rua Jôse da Silva Carvalhães, 1767 - Centro - CEP 15340-000 - SP

Fone: (17) 3483-1120

cmnovaluzitania@terra.com.br | www.camaranovaluzitania.sp.gov.br

CLÁUSULA 24ª Os serviços de assistência técnica serão realizados com exclusividade pela **CONTRATADA** ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando expressamente vedado ao **CONTRATANTE**:

- (I) proceder qualquer alteração na rede interna de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao(s) aparelho(s) retransmissor(es);
- (II) permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **PRESTADORA** manipule a rede interna, ou qualquer outro equipamento que as componha;
- (III) acoplar equipamento ao sistema de conexão do SCM que permita a recepção de serviço não contratado pelo **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA**;
- (IV) disponibilizar através do serviço de acesso à internet em banda larga contratado, servidores Web, e outros à terceiros, sem a anuência da **CONTRATADA**.

Parágrafo único Quando efetuada a solicitação de conserto pelo **CONTRATANTE**, e as falhas não forem atribuíveis à **CONTRATADA**, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita ocorrida, cabendo aqueles certificarem-se previamente do valor praticado, à época, pela **CONTRATADA**, sendo cobrados os valores no ato do serviço prestado. A **CONTRATADA** está autorizada a efetuar, periodicamente, vistoria nos equipamentos, visando a sua manutenção e funcionamento ideais;

CLÁUSULA 25ª A **CONTRATADA** disponibiliza o telefone **0800-771-1890** ao **CONTRATANTE** para solicitar serviços, tirar dúvidas e demais contatos necessários ao bom funcionamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA 26ª Alguns **EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS** e instalações poderão ser cedidos (ou alugados) ao **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, a exclusivo critério desta, sempre em regime de comodato, caso sejam necessários à conexão de seu(s) aparelho(s) retransmissor(es) ao SCM contratado. O **CONTRATANTE** ficará responsável pelos bens recebidos em comodato, devendo restituí-los à **CONTRATADA**, caso haja rescisão do presente contrato, respondendo ainda nas hipóteses de dano, perda, furto e/ou extravio dos aludidos equipamentos.

CLÁUSULA 27ª A **CONTRATADA** indica ao **CONTRATADO** o endereço da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, cuja **sede encontra-se em Brasília-DF, SAUS Quadra 06 Blocos E e H, CEP 70.070-940**, bem como, o endereço eletrônico **www.anatel.gov.br**. A biblioteca da Anatel localiza-se na sede, em Brasília, no Bloco F - Térreo, onde os assinantes poderão encontrar cópia do regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia. Informa ainda, o telefone da central de atendimento da Anatel - **0800-33-2001**.

DURAÇÃO DO CONTRATO

125



Câmara Municipal de Nova Luzitânia

CNPJ 01.203.527/0001-86

Rua José da Silva Carvalhães, 1767 - Centro - CEP 15340-000 - SP

Fone: (17) 3483-1120

cmnovaluzitania@terra.com.br | www.camaranovaluzitania.sp.gov.br

CLÁUSULA 28ª Este Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com início em **01 de janeiro de 2020**, podendo ser prorrogado nos termos da lei, sendo que a ativação total dos serviços deverão ocorrer em 05 (cinco) dias.

Parágrafo primeiro - Durante a vigência deste Contrato fica possibilitada a cessão de direitos do **CONTRATADO** desde que mantidas as cláusulas do contrato e que não ocorra qualquer tipo de prejuízo a **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O prazo para assinatura o contrato é de 30 dias.

FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 29ª Deverão ser assegurados à **CONTRATANTE** amplos poderes para fiscalizar e acompanhar o serviço contratado, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a **CONTRATADA** fornecer relatórios ou quaisquer informações que lhe forem solicitados.

Parágrafo único - A ação fiscalizadora da **CONTRATANTE** não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 30ª As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da mesma dotação orçamentária própria da **CONTRATANTE**:

Órgão:-	01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
Unidade:-	01 - CÂMARA MUNICIPAL
Função:-	01 - LEGISLATIVA
Sub-Função:-	031 - AÇÃO LEGISLATIVA
Elemento da Despesa:	Ficha 14-09 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA 31ª A **CONTRATADA**, neste ato, assume a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que o serviço por ela prestado venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Parágrafo primeiro A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste Contrato, devendo remeter à **CONTRATANTE** os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

CLÁUSULA 32ª A **CONTRATADA** deverá manter, ao longo da execução deste Contrato, a qualidade do serviço, sendo obrigada a refazer, a qualquer tempo serviço prestado que apresente qualquer tipo de defeito.



Câmara Municipal de Nova Luzitânia

CNPJ 01.203.527/0001-86

Rua José da Silva Carvalhães, 1767 - Centro - CEP 15340-000 - SP

Fone: (17) 3483-1120

cmnovaluzitania@terra.com.br | www.camaranovaluzitania.sp.gov.br

CLÁUSULA 33ª A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 34ª Este Contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.

Parágrafo Único A **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou neste Contrato, rescindi-lo nos seguintes casos:

- a - inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- b - declaração de falência ou aceitação do pedido de concordata da **CONTRATADA**, no curso da execução deste Contrato;
- c - injustificada baixa na qualidade do serviço prestado, a juízo da **CONTRATANTE**.

9.3 - Resolve-se o Contrato:

- a - pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b - pelo integral cumprimento de seu objeto, atestado pelo órgão interno competente da **CONTRATANTE**;
- c - pelo acordo formal entre as partes.

SANÇÕES

CLÁUSULA 35ª Poderão ser aplicadas as seguintes sanções: advertência, multa, rescisão contratual, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado o princípio da ampla defesa.

Parágrafo primeiro As multas serão aplicadas na forma estabelecida no na Lei N. 8.666/93.

Parágrafo segundo As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhidas por guias próprias no Setor de Tesouraria da Câmara Municipal de Nova Luzitânia - SP.

ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.



Câmara Municipal de Nova Luzitânia

CNPJ 01.203.527/0001-86

Rua José da Silva Carvalhães, 1767 - Centro - CEP 15340-000 - SP

Fone: (17) 3483-1120

cmnovaluzitania@terra.com.br | www.camaranovaluzitania.sp.gov.br

FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nhandeara – SP, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Nova Luzitânia/SP, 23 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA/AP
MEIRE ROSI DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal

Email: cmnovaluzitania@terra.com.br

CONTRATADA

BERTOLDI & VENANCIO INTERNET VIA RADIO ME
GRACIELI BERTOLDI ORTIZ DELGOBO

Diretora da Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -
Antônia Regina M. Soares
RG nº. 12.955.272-0 SSP/SP

2 -
Franco Lobato Faleiros
RG nº. 40.311.589-9- SSP/SP



Câmara Municipal de Nova Luzitânia

CNPJ 01.203.527/0001-86

Rua José da Silva Carvalhães, 1767 - Centro - CEP 15340-000 - SP

Fone: (17) 3483-1120

cmnovaluzitania@terra.com.br | www.camaranovaluzitania.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA**

CONTRATADO: **BERTOLDI & VENANCIO INTERNET LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **001/2020**

OBJETO: Contratação de empresa para Serviço de acesso à internet em banda larga, será atribuído pelo provedor via Rede IP, um endereço IP FIXO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

NOVA LUZITÂNIA, 23 DE JANEIRO DE 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MEIRE ROSI DO NASCIMENTO

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CPF: 143.198.438/86 RG: 25.147.833-6 -SSP-SP

Data de Nascimento: 30/05/1972

Endereço residencial completo: Rua Luiz Guilherme, n.º 1956 – Centro – Nova Luzitânia/SP

E-mail institucional: cmnovaluzitania@terra.com.br



Câmara Municipal de Nova Luzitânia

CNPJ 01.203.527/0001-86

Rua José da Silva Carvalhães, 1767 - Centro - CEP 15340-000 - SP

Fone: (17) 3483-1120

cmnovaluzitania@terra.com.br | www.camaranovaluzitania.sp.gov.br

E-mail pessoal: meirenascimentopv2013@hotmail.com

Telefone(s): 17 99705-3640

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: MEIRE ROSI DO NASCIMENTO

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CPF: 143.198.438/86 RG: 25.147.833-6 -SSP-SP

Data de Nascimento: 30/05/1972

Endereço residencial completo: Rua Luiz Guilherme, n.º 1956 - Centro - Nova Luzitânia/SP

E-mail institucional: cmnovaluzitania@terra.com.br

E-mail pessoal: meirenascimentopv2013@hotmail.com

Telefone(s): 17 99705-3640

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Gracieli Bertoldi Ortiz Delgobo

Cargo: Diretor

CPF: 369.448.298-94

RG: 40.727.530-7

Endereço residencial completo: Rua ANTONIO BENTO DE OLIVEIRA, 292 - Centro, Nhandeara - SP CEP: 15.190-000

E-mail institucional: sagainternetnhandeara@gmail.com

E-mail pessoal: sistema@saga.net.br

Telefone: (17) 99787-0172

Assinatura: _____